



PS 2026

Resposta à interposição de Recurso referente à 2ª Etapa - Prova Oral

Interessado(a): Paulo Lopes Filho

Alegações do Recurso: Em suma, o candidato solicita que a banca possa apresentar quais aspectos da minha apresentação e da pesquisa pretendida, não foram considerados suficientes para a aprovação. Visto que o candidato alega que durante a arguição na entrevista demonstrou “clareza quanto à natureza da pesquisa proposta, domínio do conteúdo apresentado e capacidade de argumentação e articulação das ideias em defesa do projeto”. E acrescenta que procurou “responder atentamente aos apontamentos realizados, explicando os objetivos da pesquisa, o Produto Educacional pretendido e as contribuições acadêmicas e sociais do estudo”. Além disso, aponta que buscou “responder prontamente todas as questões levantadas pela banca, tentando ao máximo não apenas defender o meu projeto, mas também, embasando-o em teóricos de referência para a área da educação”.

Do mérito:

Após análise do recurso interposto, bem como reavaliação da gravação da prova oral, do projeto de pesquisa submetido e dos critérios estabelecidos no Edital nº 001/2026, a comissão mantém a nota atribuída à Prova Oral e, conseqüentemente, o resultado anteriormente divulgado.

Inicialmente, a comissão esclarece que não houve prejuízo ao candidato em razão do atraso ocorrido no início da arguição. O referido atraso decorreu de questões técnicas relacionadas à conexão de internet verificadas no início da etapa avaliativa, situação que também impactou a entrevista anterior, ocasionando efeito sequencial nos horários previstos. Ressalta-se, contudo, que foram asseguradas ao candidato condições adequadas para apresentação, argumentação e resposta aos questionamentos formulados pela banca examinadora. Inclusive, a duração ampliada da arguição possibilitou aprofundamento das discussões acerca das concepções teóricas mobilizadas, da sustentação conceitual da proposta, dos referenciais adotados e das perspectivas metodológicas apresentadas durante a entrevista.

Nesse sentido, a avaliação da prova oral considerou prioritariamente a sustentação oral apresentada pelo candidato durante a arguição, articulada aos elementos constantes no projeto escrito, em conformidade com os critérios previstos no edital. Embora o projeto aborde temática social e educacionalmente relevante, a comissão identificou fragilidades conceituais e metodológicas significativas, especialmente no que se refere à compreensão dos fundamentos contemporâneos da educação inclusiva e dos avanços teóricos, legais e políticos que orientam atualmente a área. Durante a análise da sustentação oral e do projeto escrito, observou-se compreensão conceitualmente fragilizada acerca de elementos centrais da educação inclusiva, particularmente em relação às concepções de adaptação curricular, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Plano Educacional Individualizado (PEI) e atribuições dos profissionais que atuam no contexto escolar inclusivo.

Nesse sentido, foram identificadas associações imprecisas entre o profissional de apoio e o professor do Atendimento Educacional Especializado, sem distinção clara entre suas atribuições pedagógicas e funções institucionais no contexto escolar inclusivo. Também foram observados elementos vinculados a perspectivas classificatórias e medicalizantes da deficiência, perceptíveis tanto

na organização do projeto quanto nas falas apresentadas durante a prova oral, especialmente ao propor a elaboração de uma espécie de “manual”, “glossário” ou categorização dos “tipos” e “níveis” de deficiência e das formas de atuação diante de cada condição específica. Tais concepções mostram-se em dissonância com os referenciais contemporâneos da educação inclusiva, que compreendem a deficiência a partir de perspectivas sociais, relacionais e não classificatórias. Do mesmo modo, identificou-se fragilidade na compreensão dos processos de individualização pedagógica, das adaptações curriculares e dos instrumentos de planejamento educacional voltados ao público da educação especial na perspectiva inclusiva.

Durante a arguição e na própria organização da proposta escrita, observou-se centralidade atribuída a perspectivas organizadas predominantemente a partir da deficiência, em detrimento de abordagens pedagógicas fundamentadas na eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação.

Destaca-se, ainda, que a proposta apresentada enfatiza a elaboração de Planos Educacionais Individualizados (PEI) associados à adaptação de materiais didáticos, sem discussão consistente acerca do papel pedagógico do Plano de Atendimento Educacional Especializado (Plano de AEE), instrumento amplamente mobilizado nas práticas contemporâneas do Atendimento Educacional Especializado e fundamental para a organização das estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e mediações necessárias ao processo de escolarização dos estudantes público-alvo da educação especial.

Nesse contexto, a comissão compreende que as concepções apresentadas pelo candidato demonstram distanciamento em relação aos referenciais teóricos, pedagógicos e políticos que atualmente orientam a educação inclusiva, especialmente no que se refere à superação de perspectivas padronizadas, classificatórias e centradas predominantemente na deficiência.

Durante a arguição, observou-se ainda dificuldade do candidato em explicitar a perspectiva teórica e conceitual que fundamentaria sua proposta de pesquisa, mesmo após questionamentos diretos da banca acerca das tendências e referenciais que sustentariam o estudo. Além disso, as respostas apresentadas evidenciaram compreensões conceituais imprecisas acerca da educação inclusiva e das políticas educacionais da área. Quanto à fundamentação teórica mencionada no recurso, a comissão esclarece que, durante a arguição, não houve apresentação consistente de referenciais específicos da área da educação inclusiva capazes de sustentar teoricamente a proposta de pesquisa em nível de pós-graduação stricto sensu, tampouco aprofundamento analítico das concepções mobilizadas no projeto. Além disso, o projeto apresentou insuficiente detalhamento metodológico, ausência de delimitação mais precisa do campo empírico e do público-alvo da investigação, bem como fragilidade na definição dos critérios de análise e validação do produto educacional proposto. A comissão ressalta que a avaliação da prova oral não se fundamenta exclusivamente no esforço pessoal, na trajetória acadêmica do candidato ou no desempenho obtido em outras etapas do processo seletivo, mas na análise qualitativa da consistência teórica, conceitual e metodológica da proposta apresentada, em conformidade com os critérios previstos no edital. Por fim, considerando a solicitação de devolutiva apresentada no recurso, a comissão entende que os apontamentos acima explicitam os principais aspectos acadêmicos que fundamentaram a avaliação realizada, podendo contribuir para o aprimoramento teórico e metodológico de futuras propostas de pesquisa a serem submetidas pelo candidato. Dessa forma, o recurso é indeferido, mantendo-se integralmente o resultado anteriormente publicado.

Conclusão:

Indeferido

Goiânia, 27 de maio de 2026